



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

Que fixa os requisitos para os efeitos da imunidade prevista no Código Tributário do Município de Agudos, Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Para efeito do disposto no art. 9º, IV, c, do Código Tributário do Município de Agudos, Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral sem fins lucrativos.

§ 1º. – Considera-se instituição sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 2º. – Para o gozo da imunidade, a instituição a que se refere este artigo, deverá atender aos seguintes requisitos:

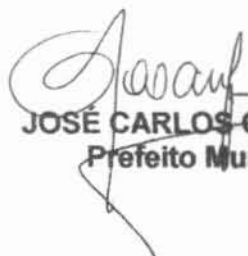
- I. não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, bem como não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- II. aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 3º. – Além dos requisitos do parágrafo anterior, deverá a instituição a que se refere este artigo, cumprir as seguintes determinações:

- I. apresentar quando solicitado pelo setor competente da Prefeitura documentação hábil que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação institucional;
- II. cumprir o que determina o art. 235 do Código Tributário do Município de Agudos, bem como observar as obrigações acessórias daí decorrentes;
- III. manter inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços nos termos do Código Tributário do Município e demais leis específicas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de dezembro de 2004.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal